

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CAARAPÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 1.504.000,00 (Hum milhão e quinhentos e quatro mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.364.300,00	-	1.364.300,00
Receita Tributária	51.500,00	-	51.500,00
Receita Patrimonial	30.000,00	-	30.000,00
Transferências Correntes	1.279.000,00	-	1.279.000,00
Outras Receitas Correntes	3.800,00	-	3.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	139.700,00	-	139.700,00
Alienação de Bens	5.700,00	-	5.700,00
Transferências de Capital	131.000,00	-	131.000,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	-	3.000,00
RECEITA TOTAL	1.504.000,00	-	1.504.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 1.270.850,00 (hum milhão duzentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 233.150,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta Reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Despesas Correntes	971.770,00	-	971.700,00
Despesas de Capital	471.250,00	-	471.250,00
Reserva de Contigência	60.980,00	-	60.980,00
TOTAL	1.504.000,00	-	1.504.000,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	130.000,00	3.200,00	133.200,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	69.500,00		69.500,00
Secretaria Geral	89.500,00		89.500,00
Departamento de Administração e finanças	62.470,00		62.470,00
Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Rurais	490.000,00		490.000,00
Departamento de Educação e Cultura e Esporte	368.400,00	1.600,00	370.000,00
Departamento de Saúde		228.350,00	228.350,00
SUB-TOTAL	1.209.870,00	233.150,00	1.443.020,00
Reserva de Contigência	60.980,00		60.980,00
TOTAL	1.270.850,00	233.150,00	1.504.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Em atendimento as disposições contidas no Art. 10º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, fica Poder Executivo autorizado no decorrer da execução orçamentária, a proceder os ajustes necessários até a promulgação da Lei complementar estabelecida na Constituição Federal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1995, a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setente por cento) do total da despesa constantes dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I e IV, do § 1, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

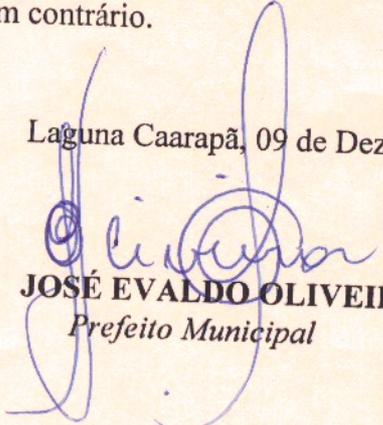
Art. 9º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 11º Ficam automaticamente corrigidos os valores constantes do Orçamento Plurianual, em decorrência das modificações efetuadas por esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Caarapã, 09 de Dezembro de 1994.


JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal